

REGULAMENTO DO 8.º CONGRESSO DOS PROFESSORES DO NORTE (Proposta)

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO, COMPETÊNCIAS, LOCAL E DATA

Artigo 1.º

(Enquadramento)

O 8.º Congresso dos Professores do Norte, com o lema “Por Uma Educação Democrática, Uma Profissão Dignificada”, realiza-se a solicitação da Direção, nos termos previstos na alínea o) do artigo 42.º dos Estatutos do Sindicato dos Professores do Norte (SPN), integrando-se no âmbito da atividade regular do Sindicato.

Artigo 2.º

(Competências)

1. Nos termos do artigo 40.º dos Estatutos do SPN, compete ao Congresso:
 - a) Realizar o balanço do conjunto da atividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
 - b) Fazer a análise da situação geral do movimento sindical;
 - c) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a ação sindical no seu conjunto ou sobre aspetos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa e da situação social e profissional dos professores.
2. O Congresso não poderá deliberar sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral, embora as possa debater.

Artigo 3.º

(Data e local)

O Congresso realizar-se-á nos dias 20 e 21 de novembro de 2026, no Hotel Axis Vermar, na Póvoa de Varzim.

CAPÍTULO II

DELEGADOS

Artigo 4.º

(Delegados)

1. Nos termos do n.º 2, do artigo 39.º dos Estatutos do SPN, o Congresso é constituído por delegados eleitos nos núcleos sindicais e por delegados por inerência.

2. O total de delegados será de 250, sendo 170 eleitos e 80 por inerência.
3. A eleição dos delegados obedecerá a critérios que conjugam o número de sócios de cada distrito e os setores de ensino, incluindo docentes aposentados ou reformados, de acordo com o Anexo I a este Regulamento, tendo ainda em conta o número de sócios de cada delegação do SPN e, quando possível, dos respetivos concelhos.
4. Para o cumprimento do disposto no n.º 1, a Direção fará convocatórias específicas que poderão revestir, no âmbito dos diversos setores, as seguintes formas:
 - a) Reuniões de escola e/ou agrupamento;
 - b) Reuniões de associações de escolas / agrupamentos;
 - c) Reuniões concelhias;
 - d) Reuniões pluriconcelhias;
 - e) Reuniões distritais;
 - f) Reuniões pluridistritais ou regionais.
5. Os 80 delegados por inerência serão, prioritariamente, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
6. Em caso de não participação de alguns dos dirigentes previstos no número anterior, estes poderão ser substituídos por outros membros dos Corpos Gerentes, de acordo com os critérios fixados no Anexo II a este Regulamento.
7. Os delegados que comuniquem atempadamente a sua impossibilidade de participar no Congresso poderão também ser substituídos por delegados suplentes, prioritariamente pertencentes ao mesmo distrito e, se possível, do mesmo setor do delegado substituído.

CAPÍTULO III

CONVIDADOS

Artigo 5.º

(Convidados)

1. Poderão assistir ao Congresso como convidados:
 - a) Membros dos Corpos Gerentes do SPN;
 - b) Representantes da FENPROF e dos seus sindicatos membros;
 - c) Professores, educadores, formadores e investigadores que, pela relevância da sua atividade, possam contribuir para o debate de questões decorrentes dos temas do Congresso, ou cuja presença contribua para a dinamização da atividade sindical;
 - d) Representantes de organizações representativas dos estudantes e dos pais e encarregados de educação;
 - e) Associações pedagógicas e científicas;
 - f) Autarquias;
 - g) Professores eleitos para os órgãos do Poder Local;
 - h) Organizações sindicais representativas de outros trabalhadores;
 - i) Organizações sindicais de professores de outros países;
 - j) Outras organizações, nacionais ou internacionais, com ligação à Educação.

1. Caberá à Direção do SPN fixar o número de convidados e proceder aos respetivos convites.
2. A Mesa do Congresso poderá permitir o uso da palavra a alguns convidados para dirigirem uma saudação ao Congresso.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

(Funcionamento e ordem de trabalhos)

1. O Congresso funcionará estando presentes a maioria dos delegados nele inscritos.
2. Da Ordem de Trabalhos do Congresso constarão os seguintes assuntos:
 - a) Mesas de discussão temática com intervenções de convidados externos;
 - b) Conferência a cargo de uma figura de relevo no panorama da Educação;
 - c) Debate e votação da Resolução Global do Congresso:
 - Capítulo I – SPN: 44 de sindicalismo democrático ao serviço dos professores e da educação
 - Capítulo II – Por uma educação democrática e emancipadora
 - Capítulo III – Por uma profissão autorizada e valorizada
 - Capítulo IV – Por um sindicalismo reivindicativo, motor de transformação social
 - d) Apresentação e votação de moções específicas.

Artigo 7.º

(Mesa do Congresso)

1. Nos termos do artigo 44.º, dos Estatutos do SPN, a Mesa que procederá à abertura do Congresso é assegurada pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A condução dos trabalhos do Congresso será da responsabilidade de uma Mesa para o efeito eleita, constituindo esta eleição o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.
3. Serão competências da Mesa do Congresso:
 - a) Assegurar a direção e a orientação dos trabalhos do Congresso;
 - b) Velar pelo cumprimento da Ordem de Trabalhos, com as alterações que sejam aprovadas;
 - c) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as normas democráticas na apresentação, discussão e votação dos diferentes documentos;
 - d) Assegurar todo o apoio técnico, administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Congresso;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento das folhas de presença;
 - f) Assinar os documentos expedidos em nome do Congresso;
 - g) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Regimento a aprovar no início do Congresso.

Artigo 8.º

(Presenças e deliberações)

1. Nos termos do artigo 45.º, dos Estatutos do SPN, as deliberações do Congresso só terão validade quando se verificar a existência de quórum e serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.
2. O registo de presenças será feito em documento específico, pelos serviços de apoio ao Congresso.

3. Em cada momento, o controlo de presenças na sala será feito com recurso à apresentação do cartão de delegado.

Artigo 9.º

(Intervenções)

1. As intervenções de apresentação de textos ao Congresso não poderão exceder os 10 (dez) minutos cada.
2. As restantes intervenções terão de respeitar o ponto da Ordem de Trabalhos em discussão e não poderão exceder os 5 (cinco) minutos cada.
3. Por proposta da Mesa, o Congresso poderá deliberar a alteração do tempo de intervenção definido no número anterior.

Artigo 10.º

(Votações)

1. A votação é individual, com a exibição do respetivo cartão de delegado.
2. A cada delegado cabe um voto.
3. Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

CAPÍTULO V

PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 11.º

(Preparação e organização)

1. Nos termos do artigo 43.º dos Estatutos do SPN, os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da responsabilidade da Direção do Sindicato, sendo designada para o efeito, pela Direção, uma Comissão Organizadora do Congresso.
2. O Regulamento do Congresso será aprovado pela Direção, mediante proposta elaborada pela Comissão Organizadora do Congresso.
3. Os trabalhos preparatórios decorrerão com os seguintes prazos e metodologia:
 - a) Realização de Encontros Distritais de Sócios, funcionando como Debates Preparatórios do Congresso até ao dia 10 de julho;
 - b) Aprovação do Regulamento do Congresso em setembro de 2026;
 - c) Eleição dos delegados ao Congresso entre os dias 6 de outubro e 6 de novembro de 2026;
 - d) Apresentação de Propostas de Resolução Global até ao dia 6 de novembro;
 - e) Divulgação na página eletrónica do SPN do Programa do Congresso e das Propostas de Resolução Global até ao dia 9 de novembro, sem prejuízo do seu envio para os sócios por correio eletrónico;
 - f) As propostas de moção a apresentar só serão aceites até ao dia 13 de novembro de 2026;
 - g) Podem apresentar propostas globais de resolução e moções:
 - A Direção do SPN;
 - Uma ou mais Direções Distritais;
 - 20 delegados sindicais e/ou delegados ao Congresso.
4. Durante a realização do Congresso só serão admitidas propostas de alteração na especialidade e adendas, desde que subscritas pela Direção, por uma ou mais Direções Distritais, ou por um mínimo de dez delegados ao Congresso.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente Regulamento serão resolvidos no Regimento do Congresso ou por deliberação da Mesa.

Porto, 29 de setembro de 2026